



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre ~~a garantia do~~ direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na rede municipal da Estância Turística de Joanópolis

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação da Estância Turística de Joanópolis.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas dos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia da prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e rematricula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para sua aplicação efetiva.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

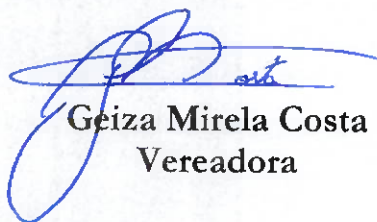
JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares essenciais para o crescimento e sucesso na vida de qualquer indivíduo. Assim, é fundamental que irmãos tenham a oportunidade de compartilhar a mesma escola, pois isso fortalece os laços afetivos, a comunicação e promove um ambiente inclusivo, além de facilitar a logística de locomoção, seja pelo próprio transporte público, seja pela condução dos pais.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no inciso V, de seu artigo 53, estabelece que a responsabilidade das autoridades educacionais e das escolas garantir o cumprimento desse direito, assegurando a matrícula de irmãos na mesma escola.

Essa iniciativa se alinha aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçando a importância em promover a inclusão familiar no contexto educacional.

Joanópolis, 20 de fevereiro de 2024.


Geiza Mirela Costa
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 192-6
DATA 20/02/24 HRS 11:13
ASS. [assinatura]